



Lei Municipal nº 319/2013.

Aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Codajás e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Codajás no de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Codajás, em conformidade com o Art. 11 da Lei Federal nº 11.445, de 05 de Janeiro de 2007, que "estabelece as diretrizes nacionais para o Saneamento Básico", determinando a elaboração e a aprovação do "Plano Municipal de Saneamento Básico", como instrumento de planejamento das ações do Poder Público, a serem instituídos em Conferência Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMSB, realizada no dia 21 de junho de 2013.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica aprovado, na forma do Anexo, parte integrante desta Lei, o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Codajás;

Art. 2º - O Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, é o instrumento norteador da política municipal de saneamento básico, devendo suas diretrizes serem observadas na execução de todas as ações voltadas a prestação dos serviços públicos desta natureza;

Art. 3º - O Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, de Codajás, deverá ser atualizado de 02 (dois) em 02 (dois) anos;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, aos 31 dias do mês de julho do ano de 2013.

ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS
Prefeito de Codajás

